

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 1861- Centro - CEP: 85301-030 Fone (42) 3635-1030 - e-mait: geral@semusa.pr.gov.br Laranjetras do Sut - Paraná



# REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

#### **FICHA TÉCNICA**

Prefeito Municipal: Jonatas Felisberto da Silva

Vice-Prefeito: Valdemir Scarpari

Secretário Municipal de Saúde: Valdecir Valicki

Coordenação Municipal de Atenção Primária: Enfª Priscila K. Baptistel

Auditoria: Enfª Suzamara Batista

Coordenação Vigilância Epidemiológica: Enfª Patricia Massuqueto

RT USF Carlos Felipe de Sio: Enfª Aline C. Civa e Enfª Karen Karoline de Oliveira

RT USF Água Verde: Enfª Liliam Ana Bortoluzzi

RT UBS Presidente Vargas: Enfª Carolina Sangalli Menegas e Enf° Leandro Jose Michelon

RT UBS Cristo Rei: Enfª Juliana Carraro Boeira

RT Centro de Saúde Celeste: Enfª Paula Debus dos Santos e Enfª Neuza Maria Siqueira

RT UBS Monte Castelo: Enfª Adriane Luczinski

RT UBS Jardim Iguaçu: Enfª Camila Stein

# DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul

2. CNPJ: 95.587.473/0001-43

3. Natureza Pública

4. Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1861 – centro – Laranjeiras do Sul/PR

5. Telefone da Instituição: 42 36357550

6. E-mail da Instituição: <a href="mailto:geral@semusa.pr.gov.br">geral@semusa.pr.gov.br</a> – <a href="mailto:apslaranjeiras@gmail.com">apslaranjeiras@gmail.com</a>

7. Unidades / serviços onde há atividades de Enfermagem

| Nome  | CNES    | Telefone             | Endereço   |
|---|---------|----------------------|--|
| Secretaria Municipal de Saúde<br>Enfª Priscila K. Baptistel – Coordenação APS<br>Enfª Suzamara Batista – Auditoria                                      | 6346251 | 36357550<br>36357554 | Rua Barão do Rio<br>Branco 1861,<br>Centro                                       |
| USF Dr. Carlos Felipe de Sio<br>Enfa responsável (Centro): Aline C. Civa<br>Enfa responsável (interior): Karen K. De<br>Oliveira                        | 7950268 | 36357551             | Rua Barão do Rio<br>Branco 1861,<br>Centro                                       |
| UBS Jardim Iguaçu<br>Enfª responsável: Camila Stein   | 2742810 | 36357598             | Rua gralha Azul,<br>217, Jardim<br>Iguaçu - Palmeiras                            |
| UBS Monte Castelo<br>Enfª responsável: Adriane Luczinski  | 3883779 | 36357586             | Rua Vicente<br>Lourenço Ruths,<br>190, Monte<br>Castelo                          |
| UBS Cristo Rei<br>Enfª responsável: Juliana Carraro Boeira  | 5466946 | 36357580             | Rua Vereador<br>João Crusciak,<br>87/167   |
| UBS Agua Verde<br>Enfª responsável: Liliam Ana Bortoluzzi   | 9375147 | 36357570             | Rua Minas Gerais,<br>s/nº, Agua Verde  |
| Centro de Saúde Leste<br>Enfª responsável (São Francisco): Paula dos<br>Santos Debus<br>Enfª responsável (São Miguel): Neuza M. De<br>Siqueira Cordeiro | 2743086 | 36357575             | Francisco Freitas<br>s/n, São Francisco  |
| UBS Presidente Vargas Enfª responsável (Pres. Vargas): Carolina Sangalli Menegas Enfº responsável (Panorama): Leandro J. Michelon                       | 2742950 | 36357590             | Rua General<br>Ozorio, s/nº,<br>Presidente Vargas                                |
| Vigilância em Saúde<br>Enfª responsável: Patricia Massuqueto  | 6346251 | 36357595             | Rua Barão do Rio<br>Branco, 3300   |
| CAPS<br>Enfª responsável: Eva M. Rochi  | 6163920 | 36357582             | Rua Barão do rio<br>Branco, S/nº, São<br>Francisco, ao lado<br>do Lago Municipal |

# Sumário

| CAPITULO I - DA FINALIDADE   | 5  |
|--|----|
| CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  | 5  |
| CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO   | 6  |
| CAPÍTULO IV – DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES  | 6  |
| Art. 9º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Coordenação da APS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:      |    |
| Art. 10º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Auditoria, além das atribuiçõe<br>estabelecidas por lei, compete: |    |
| Art. 11º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Vigilância, além das atribuiçõe estabelecidas por lei, compete:   |    |
| Art. 12º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo CAPS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:                   |    |
| Art. 13º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela ESF, além das atribuições estabelecidas<br>por lei, compete:                 | 9  |
| Art. 14º Ao Técnico de Enfermagem, além das atribuições estabelecidas por lei, compete: .                                    | 11 |
| Art. 15º Ao Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei, compete:   | 12 |
| CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS  | 13 |
| CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO DE TRABALHO   | 13 |
| CAPÍTULOS VII – DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS  | 14 |

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

- Art. 1º Este regimento foi criado para nortear o serviço de enfermagem quanto as suas atribuições e competências nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.
- Art. 2º A equipe de Enfermagem é composta por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e integra uma equipe multiprofissional.
- Art. 3º A Enfermagem no município de Laranjeiras do Sul atua dentro de um modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011.
- Art. 4º A Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul tem como missão:
- I Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade, realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que contemplem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
- II Assistir ao indivíduo, família e comunidade garantindo a continuidade da assistência prestada.
- III Planejar, supervisionar e a executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a legislação vigente.
- IV Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde.
- V Trabalhar em equipe multiprofissional com Integração de profissionais, estimulando trabalho em equipe.

#### CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 5º Dentro da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, a área técnica de Enfermagem está inserida na Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- Art. 6º Cada Equipe de Saúde da Família ESF conta com um profissional Enfermeiro RT;
- Art. 7º Serviços de Vigilância, CAPS e Auditoria contam com profissionais Enfermeiros RT´s;

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico pela Coordenação da APS;
- II. Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Auditoria;
- III. Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Vigilância;
- IV. Enfermeiro Responsável Técnico pelo CAPS;
- V. Enfermeiro Responsável Técnico pela ESF;
- VI. Técnicos de Enfermagem;
- VII. Auxiliares de Enfermagem.

# CAPÍTULO IV – DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Coordenação da APS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I Analisar e apresentar propostas que visem a qualidade da assistência nas unidades/serviços de saúde;
- II Acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades/serviços de saúde com a utilização de indicadores de saúde e consolidação das informações, mantendo permanente integração com os membros da equipe e Grupos de Trabalho;
- III- Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de enfermagem, bem como de folgas e férias;
- IV Assegurar que as ações de enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem;
- V- Viabilizar aos profissionais de enfermagem capacitações técnicas propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades; Realizar a educação permanente para equipe de enfermagem procedendo ao registro das ações desenvolvidas;
- VI Participar das ações de educação em saúde e ações de vigilância no município;
- VII Auxiliar na organização do serviço de enfermagem de acordo com a especificidade de cada Unidade de Saúde, fazendo cumprir o regimento do serviço de enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais e as questões éticas da profissão;
- VIII- Realizar reuniões periódicas com enfermeiros para organização do processo de trabalho, repasse e atualização de informações, normativas e protocolos;
- IX Participar das ações junto à 5ª RS para aprimoramento e atualização das equipes;

- X Controle de estoque de kits citopatológicos, carteiras de gestantes e DIU's (solicitados via regional de saúde);
- XI Monitoramento permanente das planilhas de gestão de caso de gestantes e crianças e da estratificação de risco das subpopulações;
- XII Auxiliar no monitoramento das ações das políticas e programas aderidos pela Secretaria de Saúde (PSE, PNAISARI, PlanificaSUS, etc);
- XIII Monitorar e alimentar os sistemas de informações conforme solicitação municipal e estadual;
- XIV Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território.
- Art. 10º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Auditoria, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:
- I Auditar: Serviços de saúde da SMS e prestadores de serviços conveniados e contratados da gestão municipal;
- II Auditar ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- III Auditar ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado;
- IV Organizar, dirigir, planejar, coordenar, avaliar e atuar em todas as etapas do processo de auditoria;
- V- Supervisionar técnicos e auxiliares de enfermagem, nos casos em que estejam desempenhando funções auxiliares de menor complexidades que envolvam atividades de auditoria;
- VI- Atuar na elaboração de medidas de prevenção, junto aos núcleos e comissões obrigatórias de segurança ao paciente;
- VII Acessar os contratos e adendos pertinentes a instituição a ser auditada bem como o prontuário do paciente e documentação que se fizer necessária;
- VIII Realizar visitas técnica nos prestadores de serviços de saúde público e privados para avaliar estrutura física e qualidade da assistência prestada;
- IX Visitar/entrevistar o paciente, com o objetivo de constatar a satisfação do mesmo com relação a qualidade dos serviços prestados, no cumprimento de sua função;
- X Participar de comissões de avaliação da qualidade de amostras de produtos para a saúde;
- XI Atuar no planejamento, execução e avaliação da proposta assistencial;
- XII Atuar na elaboração de protocolos e indicadores assistenciais, acompanhar a execução e avaliação da assistência, considerando as implementações e os seus desfechos.

# Art. 11º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo serviço de Vigilância, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I Organização da rede de frio municipal (solicitação dos imunobiológicos/materiais de insumos ao estado), através da alimentação do Sistema de Informação Insumos Estratégicos (SIES) municipal;
- II Mensalmente enviar os dados do Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais (SISLOG) municipal;
- III Manter semanalmente a alimentação dos sistemas: Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);
- IV Manter semanalmente a alimentação do Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica (SIVEP-DDA);
- V Cadastrar todos os imunobiológicos especiais solicitados no sistema de informação GSUS (Sistema de Gestão Hospitalar e Ambulatorial);
- VI Digitar e acompanhar os casos de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI), sendo o sistema de informação utilizado pelo Programa Nacional de Imunizações para o monitoramento de eventos pós-vacinação o e-SUS notifica (https://notifica.saude.gov.br);
- VII Monitorar e divulgar os dados em relação a cobertura vacinal dos menores de 01 do município e das campanhas de imunização propostas pelo ministério da saúde;
- VIII Realizar as supervisões de todas as salas de vacina municipal;
- IX Fornecer dados epidemiológicos que subsidiem no planejamento das ações de prevenção e promoção a saúde;
- X Investigar as doenças e agravos em tempo oportuno para detecção precoce de surtos/epidemias. Na ocorrência dessa identificação desenvolver as medidas de controle para interromper a cadeia de transmissão e desta forma prevenir a ocorrência de novos casos.
- XI Controle de estoque dos insumos testes rápidos, preservativos, cadernetas de vacinação;
- XII Monitorar as metas e indicadores de saúde propostas pelo governo federal e estadual;
- XIII Asseguarar a realização das reuniões do Comite de Prevenção da Mortalidade Materno Infantil e Fetal, Núcleo Intersetorial Prevenção da Violência e Promoção da Paz; Realizar reuniões com os membros do Grupo Técnico de Agilização do Óbito Infantil e Fetal (GTARO)

# Art. 12º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pelo CAPS, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I Coordenar o planejamento anual das ações desenvolvidas no CAPS;
- II Realizar atividades de acolhimento e atenção à crises;
- III Realizar nos atendimentos e consultas o processo de enfermagem: histórico, exame físico e diagnóstico de enfermagem;
- IV Realizar atendimentos para acompanhamento terapêutico do paciente e família;
- V Participar e coordenar as reuniões de equipe;
- VI Participar, coordenar e realizar oficinas terapêuticas e grupos de educação em saúde;
- VII Planejar, gerenciar, supervisionar, capacitar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem, administrando os processos de trabalho de rotina e as intercorrências relacionadas;
- VIII Realizar atendimento e medicação domiciliar quando necessário;
- IX- Manter a alimentação diária da Central de Leitos adequadamente, quando paciente estiver com indicação de internamento;
- X Realizar e participar de ações de matriciamento com as equipes da APS, bem como de discussões de casos e reuniões com grupos de familiares;
- XI Registrar todo cuidado e assistência prestada nos prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, utilizando os sistemas de informação vigentes, além de emitir declarações, participar de relatórios e documentação relacionados ao atendimento do usuário quando solicitados por órgãos judiciais e/ou públicos, como o conselho tutelar, entre outros.
- XII Participar do gerenciamento de materiais e insumos para a assistência de enfermagem, utilizando os sistemas de informação vigentes, garantindo a segurança da equipe e do usuário E Colaborar com o gerenciamento dos equipamentos para o adequado funcionamento do serviço de saúde;

# Art. 13º Ao Enfermeiro Responsável Técnico pela ESF, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I Executar as ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade e, quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou demais espaços comunitários, em todas as fases do ciclo de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- II Desempenhar ações e procedimentos de enfermagem nos serviços de saúde, em domicílios e na comunidade;

- III Realizar nos atendimentos e consultas o processo de enfermagem: histórico, exame físico e diagnóstico de enfermagem;
- IV Realizar a prescrição de medicamentos, desde que previamente estabelecido em programa de saúde ou em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- V Realizar avaliação das ações prescritas e monitorar a evolução clínica do paciente;
- VI Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- VII Participar do gerenciamento de materiais e insumos para a assistência de enfermagem, utilizando os sistemas de informação vigentes, garantindo a segurança da equipe e do usuário;
- VIII Colaborar com o gerenciamento dos equipamentos para o adequado funcionamento do serviço de saúde;
- IX Participar da padronização e/ou despadronização de materiais, realizando descrição técnica e análise dos materiais e notificando os desvios de qualidades que possam ocorrer;
- X Exercer funções de alta complexidade de prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, de prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, de prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, de prestação de cuidados a pacientes portadores de condições crônicas não transmissíveis, entre outras definidas pela equipe de saúde;
- XI Registrar todo cuidado e assistência prestada nos prontuários dos pacientes e documentos de produção dentro da sistemática do SUS, utilizando os sistemas de informação vigentes, além de emitir declarações, participar de relatórios e documentação relacionados ao atendimento do usuário quando solicitados por órgãos judiciais e/ou públicos, como o conselho tutelar, entre outros.
- XII Planejar, gerenciar, supervisionar, capacitar e avaliar as atividades da equipe de enfermagem, administrando os processos de trabalho de rotina e as intercorrências relacionadas;
- XIII Realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção nos serviços de saúde;
- XIV Planejar, realizar e participar de atividades de educação permanente da equipe de enfermagem;
- XV Realizar atividades de educação em saúde e campanhas de promoção e prevenção, e atuar em trabalhos intersetoriais, como em escolas, pré-escolas, entidades assistenciais, grupos organizados da sociedade, desenvolvendo trabalhos conjuntos e projetos intersetoriais;
- XVI Garantir o acesso humanizado e ágil para as urgências clínica e para o sofrimento físico e mental e encaminhar para os outros níveis do sistema os casos de complexidade maior que a capacidade de resolução da UBS.
- XVII Realizar notificação compulsória de doenças e agravos de acordo com a legislação;

- XVIII Realizar atendimento e notificar os casos de violência à criança, adolescente, mulher e idoso às autoridades competentes;
- XIX- Participar da discussão e elaboração de projetos terapêuticos;
- XX Planejar, supervisionar, avaliar e realizar campanhas de vacinação e rede de frio;
- XXI Participar do monitoramento das atividades desenvolvidas pelos alunos de cursos técnicos, graduação e pós-graduação;
- XXII Participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território. Bem como manter o mapa de territorialização atualizado e acompanhar e monitorar as planilhas de estratificação de risco das subpopulações e situações crônicas;
- XXIII Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional, participar e estimular o controle social;
- XXIV Participar das reuniões da equipe (conforme organização da unidade) e das reuniões com a Coordenação da APS;

# Art. 14º Ao Técnico de Enfermagem, além das atribuições estabelecidas por lei, compete:

- I Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;
- II Desempenhar ações e procedimentos técnicos de enfermagem em todos os equipamentos de saúde do município, em domicílios e na comunidade de acordo com as normas de biossegurança, realizando todas as orientações necessárias e o registro da ação e dos procedimentos em prontuário do paciente a partir da sistematização da assistência de enfermagem;
- III Realizar o acolhimento aos usuários;
- IV Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- V Efetuar controle de pacientes em doenças transmissíveis e em pacientes portadores de condições crônicas não transmissíveis;
- VI Garantir nos setores sob responsabilidade da equipe de enfermagem o abastecimento racional e regular de materiais e insumos de enfermagem padronizados, realizando reposição, controle de estoque e armazenamento adequado, utilizando os sistemas de informação vigentes;
- VII Realizar procedimentos de suporte avançado de vida;
- VIII Acompanhar, deslocar, remover e transportar o paciente durante todos os procedimentos de assistência;

- IX Realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção nos serviços de saúde;
- X Realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos, bem como participar de campanha de vacinação, bloqueios e buscas ativas;
- XI Garantir o registro e abastecimento racional e regular de imunobiológicos por meio dos sistemas de informação vigentes, sob a supervisão do enfermeiro;
- XII Exercer funções de nível médio técnico, auxiliando o enfermeiro nas suas atividades, entre as quais: prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, entre outras definidas pela equipe de saúde e que estejam dentro de sua área de atuação;
- XIII Participar de atividades coletivas e de educação permanente;
- XIV Realizar a higienização, desinfecção, preparo e esterilização de materiais, bem como cuidados com o seu acondicionamento;
- XV Integrar e participar de reuniões de equipe;
- XVI Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional;
- XVII Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional;

#### Art. 15º Ao Auxiliar de Enfermagem, além das estabelecidas por lei, compete:

- I Exercer atividades de média complexidade, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem, sob a supervisão do Enfermeiro;
- II Realizar o acolhimento aos usuários;
- III Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- IV Executar tratamentos prescritos, ou de rotina, conforme sistematização da assistência de Enfermagem;
- V Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- VI Prestar cuidados de higiene e conforto, realizar cuidados de proteção e prevenção às lesões de pele;
- VII Executar os trabalhos de rotina, orientação em pós-consulta, cumprindo fluxos estabelecidos de rotina na unidade;

VIII – Realizar registro de todas as atividades de assistência prestada conforme legislação vigente e rotina da unidade;

IX - Realizar a higienização, desinfecção, preparo e esterilização de materiais, bem como cuidados com o seu acondicionamento;

X – Integrar e participar de reuniões de equipe e atividades de educação e saúde conforme sua competência técnica;

XI – Garantir nos setores sob responsabilidade da equipe de enfermagem o abastecimento racional e regular de materiais e insumos de enfermagem padronizados, realizando reposição, controle de estoque e armazenamento adequado, utilizando os sistemas de informação vigentes;

XII – Realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos, bem como participar de campanha de vacinação, bloqueios e buscas ativas;

XIII – Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;

XIV – Participar de ações de vigilância à saúde;

XV — Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional;

XVI – Obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional:

### CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS

ART 16º São requisitos necessários para o Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem:

- I. Ser aprovado em Concurso Público ou processo licitatório do Município de Laranjeiras do Sul.
- II. Possuir obrigatoriamente o registro vigente no Coren/PR.
- III. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei 7.498/86.
- IV. Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

Art 17º Os profissionais de Enfermagem, assim como os demais servidores, deverão ser periodicamente avaliados, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho conforme Plano de Carreira Municipal;

#### CAPÍTULO VI – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art 18º - A assistência de Enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento da Unidade – De segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, exceto feriados.

Art 19º – Nos recessos e pontos facultativos haverá assistência de enfermagem sendo depois compensados pela Lei Municipal nº 027/2013 que cria e institui a licença de compensação pelo exercício das funções dos pontos facultativos decretados pelo município.

Parágrafo único: Em casos excepcionais nos quais haja falta de RH de Enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), a o enfermeiro deve comunicar o Coordenador da APS para os encaminhamentos necessários.

### CAPÍTULOS VII – DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 20º – Os profissionais de enfermagem devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em cumprimento da NR-32, normas e rotinas e POP da instituição.

Art 21º – O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na NR 32, são obrigatórios, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPIs aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos, supervisionar sua utilização, registrando em livro de ocorrência os casos omissos.

Parágrafo único: É vedado o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde (jalecos, aventais) conforme Lei nº 14.466/2011.

Art 22º - Os profissionais de enfermagem devem manter sua carteira profissional válida, bem como suas obrigações legais com o COREN/PR.

Art 23º — É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização.

Art 24º – O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde deverá seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas, da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.

Art 25º – A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário eletrônico todo o procedimento realizado no paciente sobre sua responsabilidade. A anotação de enfermagem deve ser de forma clara e completa.

Art 26º – É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros.

Art 27º – A entrega de prontuários só deve ser realizada quando solicitada pelo próprio paciente ou representante legal, por meio da impressão do prontuário e formulário de solicitação que deve ser assinado pelo requisitante e arquivado na UBS. Quando houver solicitação por meios judiciais, este deve, primeiramente, ser comunicado à Coordenação da APS.

Art 28º – O profissional de Enfermagem da rede de saúde de Laranjeiras do Sul poderá participar de estágios supervisionados e atividades práticas de estudantes de diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem e de outras áreas de formação.

Art 29º - — Os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.

Art 30º – É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

Art 31º – O presente Regimento do Serviço de Enfermagem está embasado na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, que "Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício de Enfermagem".

Art 32º – O presente documento será de conhecimento de todos os profissionais de Enfermagem e permanecerá disponível nas áreas de trabalhos de todos os computadores da equipe de Enfermagem.

Art 33º - Este Regimento passa a vigorar a partir da aprovação e terá validade anual.

Art 34º — Os casos omissos neste regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na Unidade de Saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado para a Coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

Laranjeiras do Sul, 21 de Junho de 2023

Priscila Kauana Baptistel
Enfermeira Coren/PR 259.427

Coordenadora da APS

Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Saúde